



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA.**

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0000251/2016
Data: 01/03/2016 Horário: 22:24
Legislativo - PAR 19/2016

Avaliando o Projeto de Lei nº 12/2.016, recebido nesta Casa de Leis em 26/02/2.016, e registrado sob o nº 12/2.016, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que **Autoriza a instituir servidão pública de passagem em próprios municipais, para concessionária de energia elétrica**, tramitando em regime de urgência especial, que foi devidamente justificado e aprovado, verifiquei que o mesmo é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 29, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, sendo a propositura de competência do Sr. Prefeito.

Entretanto, referido Projeto de Lei necessita de emendas para sanar erros materiais, que ficam assim redigidas:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir servidão pública de passagem não onerosa, à concessionária de serviços de energia elétrica, Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, (...).

Art. 2º. A implantação da rede de distribuição, seja primária ou secundária, (...).

**Assim, com as emendas,
emito parecer favorável
à sua regular tramitação.
Ibitinga, 01 de março de 2.016.**

Vereador: Antônio Esmael Alves de Mira
Relator Especial

